



PARIS 2024



CONTRATO

PROJETO PARIS 2024

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE
TIRO COM ARMAS DE CAÇA, UPD



COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL

CONTRATO

PROJETO PARIS 2024

ENTRE:

1) COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de utilidade pública, sem fins lucrativos, com o número de identificação fiscal 501 498 958, com sede na Travessa da Memória, n.º 36, 1300-403 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Executiva, José Manuel Constantino, e pelo Secretário-Geral, José Manuel Araújo, ambos com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designado por COP,

e

2) FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA, UPD, associação sem fins lucrativos, com o número de identificação fiscal 501 430 156, com sede na Alameda António Sérgio, 22 – 8º C, 1495-132 Algés, neste ato representada pelo seu Presidente, Vítor Hugo Latas Pitti, com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designada por FEDERAÇÃO;

Doravante, em conjunto, designados por PARTES.

CONSIDERANDO QUE:

- A. O COP tem competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a participação portuguesa nos Jogos Olímpicos e demais competições multidesportivas organizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, assim como a inscrição dos seus participantes, colaborando na sua preparação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 12.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. Ao COP cabe supervisionar e coordenar o Programa de Preparação Olímpica (PPO) em colaboração com as federações desportivas nacionais legalmente constituídas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do número 2, do artigo 6.º dos seus Estatutos;
- C. A Comissão de Atletas Olímpicos é uma entidade integrada do COP com a responsabilidade de representar os atletas perante o COP e acompanhar, junto dos seus membros, a aplicação das medidas previstas no Estatuto do Praticante Desportivo de Alto Rendimento, nomeadamente ao nível das carreiras duais;
- D. A FEDERAÇÃO promove, regulamenta e dirige, a nível nacional, em regime de exclusividade, a prática da(s) respetiva(s) modalidade(s) e representa-a(s) junto das organizações desportivas internacionais, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 14.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, e 2.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva;
- E. No dia 14 de outubro de 2022, o COP e o Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P. (IPDJ), celebraram o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/699/DDF/2022;

F. O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/699/DDF/2022 tem como objeto a comparticipação financeira atribuída pelo IPDJ ao COP, com vista o cumprimento do PPO Paris 2024 e Los Angeles 2028, que lhe é anexo.

É CELEBRADO, LIVRE E CONSCIENTEMENTE, O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGE PELOS CONSIDERANDOS *SUPRA* E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTEs, MÚTUA E PLENAMENTE ACEITES PELAS PARTES, QUE AS CUMPRIRÃO SEGUNDO OS DITAMES DA BOA-FÉ:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto assegurar as condições de preparação para os Jogos Olímpicos de Paris em 2024, nos termos do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/699/DDF/2022, assinado entre o IPDJ e o COP, designadamente os requisitos e as regras de atribuição de bolsas aos atletas e treinadores integrados no Projeto Paris 2024, bem como os pressupostos relativos à concessão de verbas à **FEDERAÇÃO**, consignadas à preparação e participação competitiva dos atletas em causa.

Cláusula 2.ª

(Execução e Vigência)

1. O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato teve início a 1 de janeiro de 2023 e termina a 31 de dezembro de 2025.
2. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 3.ª

(Objetivos para os Jogos Olímpicos)

1. O COP, em articulação com a **FEDERAÇÃO**, define os objetivos por atleta, equipa e seleção para os Jogos Olímpicos de Paris 2024, aferidos de acordo com o nível de integração predominante ao longo do período de janeiro de 2023 a julho de 2024.
2. Os objetivos desportivos gerais são os seguintes:
 - a) A participação dos atletas que confirmem a seleção para os Jogos Olímpicos Paris 2024 deve atingir classificações:
 - i. Não inferiores a 4 (quatro) posições de pódio;
 - ii. Não inferiores a 15 (quinze) diplomas;
 - iii. Não inferiores a 36 (trinta e seis) classificações entre os 16 (dezasseis) primeiros; e
 - iv. Não inferiores a 57 (cinquenta e sete) pontos entre os 8 (oito) primeiros.
 - b) Garantir a representatividade de, pelo menos, 17 (dezassete) modalidades participantes nos Jogos Olímpicos de Paris 2024;
 - c) Aumentar para 80% o rácio entre atletas integrados nos Níveis Medalhado, Top Elite e Elite e atletas selecionados para competirem nos Jogos Olímpicos Paris 2024;
 - d) Garantir uma participação em, pelo menos, 66 (sessenta e seis) eventos de medalha; e
 - e) Disputar o número de eventos de medalhas de forma equitativa em termos de género.

Cláusula 4.ª

(Comparticipação financeira à FEDERAÇÃO do Projeto Paris 2024)

1. O montante do financiamento atribuído ao projeto de preparação proposto pela FEDERAÇÃO é calculado em função do número de atletas integrados e das suas necessidades específicas de preparação desportiva e competitiva, bem como do enquadramento técnico e de apetrechamento, nos termos definidos nos pontos IV.2 e IV.3 do PPO, que constitui o anexo II ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/699/DDF/2022.
2. A FEDERAÇÃO, em função da(s) modalidade(s) que tutela, beneficia de:
 - a) uma verba destinada às modalidades individuais e coletivas, a título de participação nos encargos de preparação e participação competitiva dos atletas, treinadores, equipas multidisciplinares e aquisição de equipamentos integrados nos níveis definidos (Medalhados, Top Elite e Elite); e
 - b) uma verba destinada ao apoio à preparação dos atletas/equipas que, não cumprindo os requisitos previstos nos níveis definidos, apresentem valor desportivo para se apurarem para os próximos Jogos Olímpicos (Apoio à Qualificação).
3. Nas modalidades individuais, a participação referida no número anterior é paga pelo COP à FEDERAÇÃO, considerando os elementos justificativos da preparação e participação competitiva definidos no plano de atividades e o orçamento, os respetivos níveis de integração devendo tal ser acordado e subscrito com e pelo(s) atleta(s) e respetivo(s) treinador(es).
4. Nas modalidades coletivas, a participação referida no n.º 2 é realizada com base num dos seguintes níveis de apoio anual:

Nível	Valor anual
Medalhado	Até 14.000,00 € por atleta de equipa/seleção
Top Elite	Até 12.000,00 € por atleta de equipa/seleção
Elite	Até 10.000,00 € por atleta de equipa/seleção
Apoio à Qualificação	Até 8.000,00 € por atleta de equipa/seleção

5. A participação referida no número anterior é atribuída à FEDERAÇÃO para apoio à preparação da equipa/seleção, considerando o número de participantes estabelecido nos regulamentos de participação nos Jogos Olímpicos, podendo ainda ser aplicada no enquadramento técnico ou em bolsas aos atletas da equipa/seleção.
6. A FEDERAÇÃO define, para cada atleta integrado, qual o modelo de enquadramento técnico a adotar.

Cláusula 5.ª

(Comparticipação financeira aos atletas de modalidades individuais do Projeto Paris 2024)

1. Sem prejuízo do previsto na cláusula anterior, os atletas das modalidades individuais integrados no Projeto Paris 2024 beneficiam de uma bolsa mensal, destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação, paga pelo COP.
2. Relativamente ao disposto no número anterior, são estabelecidos quatro níveis de bolsas, em função do nível desportivo de integração no Projeto Paris 2024:

Nível	Valor mensal
Medalhados	1.750,00 €
Top Elite	1.575,00 €
Elite	1.200,00 €
Apoio à Qualificação	800,00 €

3. Sem prejuízo das demais situações previstas na lei e no presente contrato, os atletas restituem a bolsa em caso de desistência da prossecução dos objetivos desportivos definidos ou caso sejam objeto de sanção transitada em julgado por infração/violação da legislação em vigor, das disposições da Carta Olímpica e do Código de Ética do COI, bem como de regulamentação nacional ou internacional a cujo cumprimento estão obrigados, em matéria de dopagem, manipulação de competições e demais matérias relacionadas com a integridade no desporto.

4. Se um atleta recusar a integração na Missão de Portugal aos Jogos Olímpicos, a respetiva bolsa é restituída se essa for a conclusão da apreciação casuística da situação, segundo critérios de equidade, realizada em conjunto pela FEDERAÇÃO e pelo COP.

5. Se um atleta incumprir ou deixar de ter condições para cumprir, ainda que temporariamente, o previsto nas alíneas da Cláusula 12.ª, for alvo de avaliação negativa no que concerne ao cumprimento dos objetivos desportivos definidos ou for sancionado penal, contraordenacional ou disciplinarmente, por práticas que colidam com as suas obrigações desportivas, pode ser determinada a suspensão do pagamento da respetiva bolsa, após apreciação casuística da situação, segundo critérios de equidade, realizada em conjunto pela FEDERAÇÃO e pelo COP, podendo, nalguns casos, ser ainda determinada a restituição dos valores já recebidos neste âmbito.

Cláusula 6.ª

(Comparticipação financeira aos treinadores do Projeto Paris 2024)

1. Sem prejuízo do previsto nas cláusulas anteriores, para o apoio aos treinadores, o COP disponibiliza mensalmente uma verba correspondente a 80% do valor do nível em que está integrado o atleta que é acompanhado, sendo a mesma cumulativa com outra(s) no caso do(s) treinador(es) em causa enquadrar(em) mais do que um atleta, até ao limite de três, aplicando-se o previsto nesta norma às integrações de atletas nos Níveis Medalhado, TOP Elite e Elite.

2. As especialidades coletivas de modalidades individuais e as modalidades coletivas estão limitadas a uma Bolsa de Treinador por cada integração, entendendo-se, para o efeito, como especialidades coletivas de modalidades individuais aquelas em que, sendo equiparadas a modalidades individuais nos termos do Despacho n.º 1710/2014, de 4 de fevereiro, a representação seja realizada por 2 ou mais Atletas.

3. A bolsa referida nos números anteriores destina-se exclusivamente a apoiar e compensar os custos inerentes à preparação dos atletas integrados no Projeto Paris 2024, por força das especiais exigências individuais da preparação desportiva olímpica relacionadas com a prossecução de objetivos desportivos de exceção previamente estabelecidos.

4. A bolsa é totalmente autónoma e independente das atividades profissionais, não constituindo retribuição, remuneração de trabalho ou serviços prestados pelos treinadores à FEDERAÇÃO ou ao COP.

5. Sem prejuízo das demais situações previstas na lei e no presente contrato, os treinadores restituem a bolsa em caso de desistência do(s) atleta(s) sob sua responsabilidade técnica da prossecução dos objetivos desportivos

definidos, quando tal desistência ocorra por vontade daqueles, ou caso sejam objeto de sanção transitada em julgado por infração/violação da legislação em vigor, das disposições da Carta Olímpica e do Código de Ética do COI, bem como de regulamentação nacional ou internacional a cujo cumprimento estão obrigados, em matéria de dopagem, manipulação de competições e demais matérias relacionadas com a integridade no desporto.

6. Se o(s) atleta(s) sob a responsabilidade técnica de um determinado treinador recusar(em) a integração na Missão de Portugal aos Jogos Olímpicos, a respetiva bolsa é restituída se essa for a conclusão da apreciação casuística da situação, segundo critérios de equidade, realizada em conjunto pela **FEDERAÇÃO** e pelo **COP**.

7. Se um treinador incumprir ou deixar de ter condições para cumprir, ainda que temporariamente, com o previsto na Cláusula 13.ª, for alvo de avaliação negativa no que concerne ao cumprimento dos objetivos desportivos definidos, for objeto de sanção transitada em julgado, de natureza penal, contraordenacional ou disciplinar, por práticas que colidam com as suas obrigações desportivas, ou tiver responsabilidades relativamente a uma sanção aplicada a atleta sob a sua responsabilidade técnica, pode ser determinada a suspensão do pagamento da respetiva bolsa, após apreciação casuística da situação, segundo critérios de equidade, realizada em conjunto pela **FEDERAÇÃO** e pelo **COP**, podendo, nalguns casos, ser ainda determinada a restituição dos valores já recebidos neste âmbito.

Cláusula 7.ª

(Disponibilização da comparticipação financeira)

1. As comparticipações financeiras a que se referem os números 2, 3 e 4 da Cláusula 4.ª são pagas em duodécimos, ficando cativa uma percentagem, no valor de 5%, a pagar após a apresentação pela **FEDERAÇÃO** do relatório e contas anual da execução do Projeto Paris 2024 e subscrito, nos casos das modalidades individuais, pelo(s) atleta(s) e respetivo(s) treinador(es).
2. A não aprovação do relatório e contas anual ou falta de apresentação do mesmo pela **FEDERAÇÃO** determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira.
3. Para além da cativação descrita no n.º 1, a comparticipação financeira está sujeita a acerto de contas em função das demonstrações financeiras apresentadas pela **FEDERAÇÃO**.

Cláusula 8.ª

(Termo de aceitação e restante documentação de compromisso)

1. Para efeitos de beneficiação das bolsas referidas nas cláusulas 5.ª e 6.ª, os atletas e treinadores têm de tomar conhecimento relativamente ao conteúdo do presente contrato e assinar um termo de aceitação (**TERMO**).
2. O **TERMO**, para além de obrigar ao cumprimento do presente contrato, deve conter as regras específicas a que os atletas e os treinadores estão obrigados durante o período em que beneficiam das bolsas referidas no número anterior, bem como uma referência à vigência do vínculo em causa.
3. Os atletas têm de assinar igualmente um documento denominado “Consentimento Informado”, que contém informação sobre os técnicos de saúde que os acompanham habitualmente e que visa autorizar as equipas médicas da **FEDERAÇÃO**, **COP** e do respetivo Centro de Alto Rendimento, no caso de frequência deste serviço, a aceder e atualizar os seus processos clínicos.
4. No caso de seleção para os Jogos Olímpicos Paris 2024, os atletas e os treinadores, mesmo os que não beneficiam das bolsas mencionadas no n.º 1, têm ainda de assinar o Termo de Aceitação do Regulamento da Missão Portuguesa relativo à referida competição.
5. Os documentos previstos nos números anteriores são elaborados pelo **COP** e remetidos à **FEDERAÇÃO**, em tempo útil, para os devidos efeitos.

6. A FEDERAÇÃO é responsável por dar conhecimento aos atletas e treinadores do conteúdo do presente contrato e por recolher a sua assinatura no que concerne à documentação mencionada na presente cláusula, devendo de seguida remetê-la ao COP.
7. O COP deve publicar o TERMO na sua página de internet, como anexo ao presente contrato.

Cláusula 9.ª

(Responsabilidades do COP)

1. Ao COP, para além do previsto nas cláusulas anteriores compete a direção e a gestão do PPO, em estreita cooperação com as Federações Desportivas, compreendendo os seus subprojectos, bem com a preparação e a organização da Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos.
2. A operacionalização da gestão do PPO cabe ao Departamento de Missões e Preparação Olímpica (DMPO) e ao Diretor Desportivo (DD), assessorados pelas demais unidades orgânicas do COP.
3. No âmbito da operacionalização do PPO, o Gabinete de Apoio à Preparação Olímpica (GAPO), sob coordenação do DD, terá como objetivo responder a eventuais necessidades sinalizadas pelas federações desportivas, referentes a diversas áreas científicas de apoio ao treino desportivo, podendo incluir, entre outras, as seguintes:
 - a) Medicina;
 - b) Psicologia;
 - c) Nutrição;
 - d) Fisioterapia;
 - e) Fisiologia;
 - f) Biomecânica.
4. A Comissão de Atletas Olímpicos (CAO) e a Comissão de Treinadores do COP indicarão, cada uma, um interlocutor com a estrutura de gestão do PPO e ficarão responsáveis como pontos de contacto de atletas e treinadores com aquela estrutura e respetivas federações, para efeitos de acompanhamento do processo de preparação olímpica.
5. No processo de preparação olímpica deve ser incorporado um conjunto alargado de conhecimentos e serviços necessários à prossecução da excelência desportiva, através de protocolos de cooperação com instituições do ensino superior e centros de investigação, sinalizados no âmbito das atividades desenvolvidas pelo GAPO e no sentido de garantir um apoio mais qualificado à preparação dos Atletas integrados no PPO.
6. Os exames médico-desportivos realizar-se-ão em centros devidamente credenciados para o efeito, devendo, neste âmbito, estes serviços ser prestados pelos Centros de Medicina Desportiva e pelos Centros de Alto Rendimento, podendo também ser prestados por outros operadores públicos ou privados, sendo critério de escolha as capacidades instaladas de acordo com os requisitos estabelecidos pelo GAPO, no âmbito da sua coordenação com as federações com atletas ou equipas integradas no PPO.

Cláusula 10.ª

(Responsabilidades da FEDERAÇÃO)

À FEDERAÇÃO compete a operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos, sob pena de interrupção das comparticipações financeiras aqui presentes, total ou parcialmente, o que implica, nomeadamente:

- a) Elaborar, apresentar e acompanhar, com o conhecimento do(s) atleta(s) e treinador(es), nos casos em que se aplique, o plano de preparação desportiva e participação competitiva com os respetivos objetivos desportivos, bem como do enquadramento multidisciplinar e das necessidades logísticas e de apetrechamento, quando necessário;

- b) Apresentar propostas fundamentadas dos atletas a integrar, a permanecer ou a sair, no que respeita ao Projeto Paris 2024, acompanhadas da homologação dos resultados desportivos;
- c) Definir e avaliar os objetivos desportivos dos atletas;
- d) Solicitar e obter dos atletas e treinadores as informações que entenda convenientes sobre o cumprimento do respetivo plano de preparação e participação competitiva;
- e) Dar cumprimento ao previsto na Cláusula 8.ª;
- f) Apresentar, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício a que respeita, o relatório de atividades e contas anual da preparação, que deverá incluir um balancete financeiro discriminativo da afetação das verbas disponibilizadas por atleta/ equipa/seleção;
- g) Informar o COP relativamente a sanções aplicadas aos atletas e treinadores integrados ou a integrar;
- h) Informar o COP sobre situações de incumprimento dos planos de preparação ou do previsto no presente contrato ou no TERMO, bem como sobre qualquer outra questão que se considere relevante que esteja relacionada com o PPO;
- i) Providenciar para que os atletas integrados no Projeto Paris 2024 sejam sujeitos a avaliação médico-desportiva e controlo do treino nos termos definidos nos Pontos III.5 (Exame médico-desportivo) e III.6 (Ética Desportiva) do PPO anexo ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/699/DDF/2022;
- j) Colaborar com as autoridades com vista a assegurar que os atletas cumprem os exames de controlo a realizar pelo Laboratório de Análise de Dopagem nos termos da Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro, e demais regulamentação aplicável;
- k) Informar o COP, desencadear o procedimento disciplinar respetivo e denunciar, junto das autoridades competentes, todas as ações ou omissões, de atletas e treinadores, que sejam passíveis de violação das disposições legais de combate à dopagem, à integridade das competições desportivas e à violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, e na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, respetivamente;
- l) Cumprir, fazer cumprir e informar os atletas e treinadores relativamente ao previsto no Decreto-Lei n.º 155/2012, de 18 de julho, que estabelece o regime de proteção jurídica a que estão sujeitas as “Propriedades Olímpicas”, bem como das consequências advenientes do seu incumprimento;
- m) Assegurar a inscrição dos atletas no Regime de Alto Rendimento nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;
- n) Garantir que os treinadores integrados no Projeto Paris 2024 cumprem o Programa Nacional de Formação de Treinadores e demais legislação aplicável;
- o) Designar um interlocutor exclusivo para efeitos de gestão e tratamento de todas matérias relativas ao PPO para se fazer representar junto do DMPO do COP, não podendo este elemento acumular a função com outras no âmbito deste Contrato;
- p) Apresentar junto do COP um relatório médico atualizado relativo aos casos de natureza clínica dos atletas que constituam situação de lesão ou doença, sujeito a validação da Direção de Medicina Desportiva do COP (DMD);
- q) Apresentar, quando for o caso, propostas medicamente fundamentadas e reintegração dos atletas recuperados de lesão ou doença, sujeitas a aprovação da DMD;
- r) Assegurar, por via da sua equipa médica, um registo clínico dos atletas devidamente atualizado;

- s) Informar o COP, junto do DMPO, da interrupção da programação desportiva e competitiva da(s) atleta(s), por motivos de situação de gravidez;
- t) Propor ao COP, junto do DMPO, a suspensão da(s) atleta(s) em situação de gravidez, que comprovadamente interrompa(m) a programação desportiva e competitiva assumida e, desse modo, fique(m) impedida(s) de participar nos Jogos Olímpicos Paris 2024;
- u) Propor ao COP, junto do DMPO, a suspensão da integração dos atletas por motivos de pausa na carreira desportiva devidamente comunicada por estes junto da FEDERAÇÃO;
- v) Propor, junto do respetivo treinador e do COP, a suspensão da bolsa dos atletas que incumprirem o presente contrato ou o TERMO, bem como dos atletas que alterem unilateralmente os objetivos desportivos previamente definidos;
- w) O previsto na alínea anterior aplica-se, com as devidas adaptações, aos treinadores;
- x) Propor ao COP, junto do DMPO, com a devida justificação técnica, os casos de alteração das provas, disciplinas, especialidades ou categorias de preparação dos atletas, quando as mesmas forem distintas das que valeram a integração daqueles no PPO;
- y) Assegurar as condições de treino aos atletas, nomeadamente no que se refere a infraestruturas, equipamentos e enquadramento técnico;
- z) Colaborar nas concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa do COP ou da CAO; e
- aa) Disponibilizar ao COP, assim que solicitada, toda a demais documentação tida como necessária e conveniente ao cumprimento das responsabilidades presentes neste contrato.

Cláusula 11.ª

(Conta relativa ao contrato)

1. A FEDERAÇÃO organizará uma conta própria para a execução do Projeto Paris 2024, de forma a permitir a avaliação autónoma do respetivo grau de execução orçamental e desportivo, suportado pelo financiamento deste projeto e que considere uma arquitetura de centro de resultados, formulários de resultados e orientações contabilísticas e financeiras definidas entre o COP e a FEDERAÇÃO.
2. A organização contabilística prevista no número anterior respeitará a definição das despesas elegíveis para a execução das atividades de preparação e participação competitiva a realizar no âmbito do Projeto Paris 2024 e acordada com a FEDERAÇÃO.
3. O interlocutor designado pela FEDERAÇÃO, nos termos do disposto na alínea o) da Cláusula 10.ª, deverá identificar junto do COP os recursos necessários à otimização do processo de preparação, a nível administrativo, técnico e material, devidamente orçamentados.

Cláusula 12.ª

(Responsabilidades dos atletas)

Os atletas estão obrigados a dar cumprimento a todas as normas do presente contrato que lhes dizem respeito, competindo-lhes ainda:

- a) Assegurar o cumprimento dos objetivos desportivos estabelecidos por via da sua integração;
- b) Respeitar o planeamento da preparação desportiva, designadamente em termos de treinos, estágios e competições nacionais e internacionais;
- c) Informar a FEDERAÇÃO sempre que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, o planeamento definido não puder ser cumprido;

- d) Informar a **FEDERAÇÃO**, em concreto a sua equipa médica, e num prazo de 5 (cinco) dias após o seu conhecimento, de qualquer situação de lesão ou doença, que previsivelmente acarrete paragens de recuperação superiores a 15 (quinze) dias, e que ocorram durante o período de preparação desportiva;
- e) Proceder ao preenchimento e respetiva assinatura do **TERMO**, do Consentimento Informado e, no caso de seleção para os Jogos Olímpicos Paris 2024, do Termo de aceitação do Regulamento da Missão Portuguesa relativo à referida competição;
- f) Estar inscrito no Regime de Alto Rendimento previsto na legislação em vigor;
- g) Cumprir o programa de avaliação médico-desportiva e avaliação e controlo do treino;
- h) Manter hábitos de vida consentâneos com as exigências da preparação e representação olímpica;
- i) Sujeitar-se aos exames de controlo a realizar pelas autoridades nacionais e internacionais competentes, e cumprir as demais regras e obrigações decorrentes do Código Mundial Antidopagem e da legislação nacional antidopagem;
- j) Cumprir os requisitos de postura pública e os comportamentos sociais e desportivos que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios do Olimpismo e da Ética no Desporto;
- k) Cumprir e informar o respetivo treinador relativamente ao Decreto-Lei n.º 155/2012, de 18 de julho, que estabelece o regime de proteção jurídica a que estão sujeitas as “Propriedades Olímpicas”, bem como das consequências advenientes do seu incumprimento;
- l) Colaborar ativamente nos estágios, concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa do **COP**, da **CAO** ou da **FEDERAÇÃO** designadamente no âmbito da promoção da **EQUIPA PORTUGAL**; e
- m) Cumprir o Regulamento de Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos Paris 2024.

Cláusula 13.ª

(Responsabilidades dos treinadores)

Os treinadores estão obrigados a dar cumprimento a todas as normas do presente contrato que lhes dizem respeito, competindo-lhes ainda:

- a) Assegurar o enquadramento necessário ao cumprimento dos objetivos desportivos definidos para o(s) atleta(s) sob sua responsabilidade técnica;
- b) Respeitar integralmente o planeamento da preparação desportiva do(s) atleta(s) sob sua responsabilidade técnica, nomeadamente em termos de treinos, estágios e competições, a nível nacional e internacional;
- c) Informar a **FEDERAÇÃO** sempre que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, aquele planeamento não possa ser cumprido;
- d) Acompanhar o percurso do(s) atleta(s) sob sua responsabilidade técnica durante todo o período relativo à sua integração no PPO, salvo por motivos devidamente fundamentados;
- e) Prestar à **FEDERAÇÃO** e ao **COP** todas as informações solicitadas e relacionadas com o presente contrato;
- f) Proceder ao preenchimento e respetiva assinatura do **TERMO** e, no caso de participação nos Jogos Olímpicos Paris 2024, do Termo de aceitação do Regulamento da Missão Portuguesa relativo à referida competição;
- g) Cumprir as obrigações estabelecidas no Programa Nacional de Formação de Treinadores e demais legislação aplicável;
- h) Cumprir os requisitos de postura pública e os comportamentos sociais e desportivos que constituam modelo de referência na defesa dos princípios do Olimpismo e da Ética no Desporto;

- i) Colaborar ativamente nos estágios, concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa do COP ou da FEDERAÇÃO designadamente no âmbito da promoção da EQUIPA PORTUGAL; e
- j) Cumprir, e informar o(s) atleta(s) que se encontra(m) sob a sua responsabilidade técnica relativamente ao Decreto-Lei n.º 155/2012, de 18 de julho, que estabelece o regime de proteção jurídica a que estão sujeitas as “Propriedades Olímpicas”, bem como das consequências advenientes do seu incumprimento; e
- k) Cumprir o Regulamento de Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos Paris 2024.

Cláusula 14.ª
(Anexos)

O TERMO e o Consentimento Informado constituem anexos ao presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo a partir do momento em que são assinados, devendo o primeiro, quanto a todos os atletas e treinadores integrados no PPO, ser publicado como tal na página de internet do COP.

Cláusula 15.ª
(Alterações)

O presente contrato traduz e constitui o integral acordo celebrado entre as PARTES, só podendo ser modificado por documento escrito e assinado por ambas, junto a este contrato como seu aditamento.

Cláusula 16.ª
(Fiscalização)

Sem prejuízo das competências do COP, compete ao IPDJ fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula 17.ª
(Direito aplicável)

Em tudo o que não se mostre regulado pelo presente contrato, é aplicável a lei portuguesa, em especial o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula 18.ª
(Comunicações)

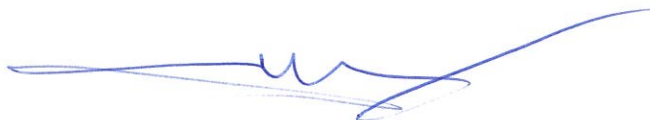
- 1. Todas as comunicações entre as PARTES deverão ser enviadas por carta, dirigidas para as moradas que constam do preâmbulo do presente Contrato ou por via eletrónica, para os endereços a seguir indicados:
 - a) 1.º - correio@comiteolimpicportugal.pt; e
 - b) 2.º - fptac.pt@gmail.com
- 2. Cabe às PARTES informar sobre eventuais alterações das moradas e endereços de contacto constantes do presente contrato.

Cláusula 19.ª
(Litígios)

Os litígios emergentes da formação, validade, interpretação e execução do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.

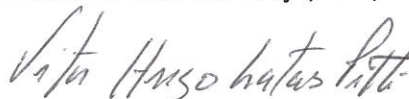
FEITO EM LISBOA, AO 01 DIA DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, EM DOIS EXEMPLARES, AMBOS VALENDO COMO ORIGINAIS, FICANDO CADA UM DELES EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

PELO COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL,



JOSÉ MANUEL CONSTANTINO

PELA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE
TIRO COM ARMAS DE CAÇA, UPD,



VÍTOR HUGO LATAS PITTI



JOSÉ MANUEL ARAÚJO